



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2026/0209.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO A EMPRESA C. ROLIM MOTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de AQUIRAZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Robson Soares Leite, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C. ROLIM MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.685.620/0001-62, com sede à Avenida José Jatahy, 777, Farias Brito, CEP: 60.325-330, Fortaleza, Estado do Ceará, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Fernando Hugo de Albuquerque Neto, portador da Carteira de Identidade nº 9XXXXXXX-18 SSP/CE e do CPF nº 9XX.XXX.XXX-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Processo Administrativo tombado sob nº **13.17.08.2026.001 ADES**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 02.001/2025.01, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025 PERP**, em conformidade com a Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Vinculam a esta contratação, os termos do edital do Pregão Eletrônico em Registro de Preço nº 02.001/2025 PERP, assim como, os documentos e respectivos anexos que constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) A Pesquisa de preços;
- c) Análise de riscos;
- d) Despacho de dispensa de termo de referência em processo de adesão a ata de registro de preços;
- f) Solicitação de Adesão – a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – SMTT DE AQUIRAZ-CE;
- g) Autorização para utilização da Ata e documentação relativa ao processo a ser aderido;
- h) Solicitação de Adesão a empresa;
- i) Resposta do pedido de Solicitação, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ-CE**, tudo conforme especificações contidas no ETP, assim como, no Termo de Referência, constante do anexo II do Edital do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Educação, Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 4.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

4.3.1. Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, hipótese na qual será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP e vigorará até o dia 31 de dezembro do ano corrente, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Educação do Município: Dotações Orçamentárias **1301.12.122.0002.2.080** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00**, Subelemento – **4.4.90.52.52**; e Fontes de Recurso: **1500100100**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023 e da proposta adjudicada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a)** executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO II, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar

conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

7.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.4.1. Os produtos deverão ser entregues em até **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.

7.4.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça das Flores, na Rua Francisco Câmara, nº 332, Bairro Centro – Aquiraz/CE.

7.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de AQUIRAZ/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de AQUIRAZ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fazer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

10.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente designar o Sr. Pedro Xavier Filho, Matrícula nº 075726-8 com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de AQUIRAZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de AQUIRAZ/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIRAZ/CE, 02 de setembro de 2026.

CARLOS
ROBSON
SOARES
LEITE: 66456835
372

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBSON SOARES
LEITE: 66456835372

CARLOS ROBSON SOARES LEITE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE NETO
Data: 02/09/2026 09:13:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. ROLIM MOTOS LTDA
Sr. Fernando Hugo de Albuquerque Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA XAVIER CPF: 04742323339

2.  CPF: 649547733-34

ANEXO AO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	MOTOCICLETA PATRULHEIRO "ON-OFF ROAD", EQUIPADO PARA VIATURA COM SINALIZAÇÃO ACÚSTICA, SINALIZAÇÃO VISUAL, GRAFISMO E SUPORTE PARA BAÚ. MOTOCICLETA PATRULHEIRO "ON-OFF ROAD" EQUIPADOS COM AROS RAJADO, ANO MÍNIMO 2025/2025 OU SUPERIOR, COR PRETA, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM GARFOS TELESCÓPICOS E TRASEIRA COM BALANÇA MONOCROSS COM LINK, ZERO KM, ANO/MODELO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL; MOTOR NÃO INFERIOR A 149CC, 4 TEMPOS, MONOCILINDRO E 02 VÁLVULAS; COMBUSTÍVEL FLEX, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 12 LITROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; POTÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA 12CV A 7.500RPM, TORQUE MÍNIMO 1,3KGF.M A 6.000 RPM. ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO 845 MM, LARGURA MÍNIMA 830MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA MOTOCICLETA: 2.050MM, PESO SECO MÍNIMO DE ATÉ 134KG, SISTEMA DE FRENAGEM COM ABS COM FREIO A DISCO DIANTEIRO, TRANSMISSÃO POR CORRENTE E MÍNIMO 05 VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO DO CÂMBIO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; FORNECIMENTO DE GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES LICENCIADOS E EMPLACADOS COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DESTE ÓRGÃO, VEDADA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DE DELIBERAÇÃO DO CONTRAN Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2008 E A LEI FEDERAL Nº 6.729/1979; BEM COMO TANQUE CHEIO, TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA; TODOS OS VEÍCULOS DEVEM SER NOVOS E DE PRIMEIRO USO; NO MÍNIMO 01 (UM) CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO CEARÁ, SENDO QUE ESTE DEVE ESTAR LOCALIZADO NA CAPITAL. EQUIPADO PARA VIATURA COM SINALIZAÇÃO ACÚSTICA, SINALIZAÇÃO VISUAL, GRAFISMO PADRÃO DO ÓRGÃO E SUPORTE PARA BAÚ, CONFORME SEGUE: PROTETORES DE PERNAS, CARENAGEM OU SLIDER, CÂTER, MÃOS E COM ANTENA ANTI-PIPA. SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL (01 POR VEÍCULO), COMPOSTO POR 06 MINI SINALIZADORES COM BASE EMBORRACHA E ARO DE ACABAMENTO NA COR CROMADA SINCRONIZADOS FACE A FACE, SENDO CADA MINI SINALIZADOR COMPOSTO POR 3 LEDS DE ALTA POTÊNCIA (1W); GERENCIAMENTO DA CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS ATRAVÉS DE MODULAÇÃO PWM GARANTINDO A INTENSIDADE LUMINOSA MESMO QUE A MOTOCICLETA ESTEJA DESLIGADA OU EM BAIXA ROTAÇÃO; CONSUMO MÁXIMO INFERIOR A 0,8 A. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 12 V. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO: SIRENE ELETRÔNICA DIGITAL 50W RMS PARA MOTOCICLETAS; 3/4 SONS DE SIRENE (MANUAL, WAIL, YELP E HYPER); POTÊNCIA SONORA: 110 DB; CORPO CONFECCIONADO EM NYLON COM FIBRA DE VIDRO E AMPLIFICADOR INCORPORADO À UNIDADE SONOFLETORA; ALTA RESISTÊNCIA À IMPACTOS, TEMPERATURA ELEVADA E INTEMPÉRIES; FIXAÇÃO NO PROTETOR DE PERNAS; ACIONAMENTO ANATÔMICO SEM A NECESSIDADE DE TIRAR AS MÃOS DO GUIDÃO; PESO INFERIOR A 1,2 KG; CONSUMO EM STAND BY INFERIOR A 1 MA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 12V. MÓDULO DE CONTROLE E ACIONAMENTO: CONTROLADOR DIGITAL ERGONOMICAMENTE PROJETADO PARA FACILITAR O USO NO CONTROLE DE LUZES DE FLASHES, SIRENE ELETRÔNICA E FARÓIS DE STROBO, SEM NECESSIDADE DE TIRAR AS MÃOS DO GUIDÃO. SUPORTE PARA BAÚ BAGAGEIRO EM AÇO, DEVIDAMENTE INSTALADO. MARCA: YAMAHA/ YAMAHA MOTOR	UNIDADE	4	R\$ 31.000,00	R\$ 124.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 124.000,00

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026/0209.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** o Proponente **C. ROLIM MOTOS LTDA**, através da **ADES 13.17.08.2026.001**.

AQUIRAZ-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBSON
SOARES

LEITE: 66456835372

Assinado de forma
digital por CARLOS

ROBSON SOARES

LEITE: 66456835372

CARLOS ROBSON SOARES LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE